PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 428, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal n º 47, de 01 de agosto de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 27 da Lei Municipal n º 47, de 01/08/1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual, sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo observado os seguintes fatores:

I -
II -
III -
IV -

§ 1º - Sessenta dias antes de findo o período do estágio probatório, será obrigatoriamente, submetida a homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizado por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º -

§ 3º - O órgão de pessoal deverá concluir o processo de exoneração antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses da data em que o servidor entrou em exercício.

§ 4º -"

Art. 2º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 47 de 01/08/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 3º - O artigo 30 da Lei Municipal n º 47, de 01/08/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 – O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 4º - A alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal n º 47, de 01/08/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 -

§ 1º -

a).....

b) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado a mais de 10 (dez) dias, em cada ano, não computados os afastamentos autorizados por lei.

c)"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG) em 25 de outubro de 2001

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL